

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 402, DE 2009

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOSÉ FERNANDO
APARECIDO DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

Em conformidade com os art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem em epígrafe, submete à consideração do Congresso Nacional o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

Durante a XII Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, realizada na cidade de Lisboa, em 2007, foi adotada Resolução que introduz uma Assembleia Parlamentar na CPLP. Para tal fim, foram alterados artigo 8º e o artigo 15 dos Estatutos da Comunidade.

A nova redação dada ao art. 8º relaciona, entre os órgãos da CPLP, a Assembleia Parlamentar, que reunirá os Parlamentos nacionais dos Estados membros.

O art. 15, por seu turno, trata das competências da

referido órgão parlamentar. Segundo esse dispositivo, os Parlamentos nacionais terão igual voto na Assembleia, a qual caberá:

“a) Apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária e a atividade da CPLP, dos seus órgãos e organismos;

b) Emitir parecer sobre as orientações, a política geral e as estratégias da CPLP;

c) Reunir-se, a fim de analisar e debater as respectivas atividades e programas, com o Presidente do Conselho de Ministros, o Secretário Executivo e o Diretor Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa – IILP e bem assim com os responsáveis por outros organismos equiparáveis que venham a ser criados no âmbito da Organização;

d) Adotar, no âmbito das suas competências e por deliberação que reuna a maioria expressa do conjunto das suas delegações, votos, relatórios, pareceres, propostas ou recomendações.”

À Assembleia Parlamentar competirá, também, receber e obter a informação e a documentação oficial dos órgãos da CPLP, bem como constituir grupos de trabalho e missões de observação internacional, em particular missões eleitorais.

O Presidente do órgão parlamentar será eleito por um período de dois anos, não renovável, e terá assento nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Os Estatutos e o Regimento Interno da Assembleia serão adotados, por consenso, pelas delegações nacionais. Na falta de consenso, os instrumentos serão adotados por maioria qualificada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Fruto de proposta encaminhada pelo Brasil durante a realização, em novembro de 1989, do primeiro encontro dos Chefes de Estado e de Governo dos países de Língua Portuguesa, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) é uma organização internacional destinada à concertação político-diplomática e de cooperação entre os Estados, que adotam o português como idioma oficial. Possui personalidade jurídica de direito internacional e dispõe de patrimônio e orçamento próprios.

A Declaração Constitutiva da CPLP e seus Estatutos foram assinados, em 17 de julho de 1996, pelos Governos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. Em 20 de maio de 2002, logo após a declaração de sua independência, a República Democrática de Timor-Leste também firmaria os instrumentos.

Os Estatutos da CPLP autorizam-na a empreender iniciativas de cooperação em todos os domínios, em particular: na saúde, educação, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração, desporto e comunicação social. Os programas e projetos de promoção e a difusão da língua portuguesa serão efetivados por meio do Instituto Internacional de Língua Portuguesa, que é uma instituição da CPLP.

Ao longo de seus treze anos de história, foram celebrados diversos compromissos internacionais sob os auspícios da CPLP. O mais conhecido entre esses instrumentos é, sem dúvida, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, tratado internacional complexo cujas disposições afetam diretamente o cotidiano dos cidadãos dos Estados Partes da CPLP. Além do Acordo Ortográfico, por sua relevância, são dignos de nota: o Acordo de Cooperação sobre o Combate do HIV/SIDA, de 30 de julho de 2002; o Acordo de Cooperação sobre o Combate à Malária/Paludismo, de 25 de julho de 2004¹; e o Acordo sobre a concessão de Visto Temporário para tratamento médico a cidadãos da CPLP, de 30 de julho de 2002.

O texto internacional sob análise visa a alterar os Estatutos da CPLP com vistas a incluir, entre seus órgãos, uma Assembleia Parlamentar formada por representações de todos os Parlamentos nacionais

¹ Este Acordo ainda não está em vigor, achando-se, atualmente, sob análise do Congresso Nacional.

dos Estados membros. A inclusão de um órgão de natureza parlamentar na CPLP é uma antiga reivindicação do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa, organização de concertação e de cooperação interparlamentar que, a despeito de seu inegável peso político, não integrava formalmente a Comunidade.

Nos termos da nova redação proposta ao art. 15º dos Estatutos, na Assembleia Parlamentar da CPLP os Parlamentos Nacionais terão o mesmo número de votos. As competências do novo órgão são extensas, cabendo-lhe, entre outras, “apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária da CPLP, dos seus órgãos e organismos” (art. 15º, 3, a, dos Estatutos). Importante destacar que o Presidente da Assembleia, eleito por um período de dois anos, terá assento nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo, órgão de cúpula da CPLP.

A nosso juízo, a inserção de uma Assembleia Parlamentar entre os órgãos da CPLP dará mais transparência ao processo decisório e, conseqüentemente, maior visibilidade aos acordos, projetos e programas adotados pela organização. Nesse contexto, é certo que os debates a serem travados no âmbito da Assembleia conferirão maior publicidade aos assuntos que, antes, eram conduzidos apenas pelos representantes dos Executivos dos Estados membros.

Sob o prisma político, a inclusão da Assembleia Parlamentar revela a maturidade da CPLP, bem como o grau de coesão e compromisso dos Estados membros com o aprofundamento das iniciativas de cooperação e com os programas de difusão da língua portuguesa.

Cumprе destacar que a primeira reunião da Assembleia Parlamentar da CPLP foi realizada nos dias 27 e 28 de abril do corrente ano, na cidade de São Tomé, capital da República Democrática de São Tomé e Príncipe. Durante o evento, que contou com a presença de representantes de todos os parlamentos dos Estados membros da CPLP, entre outros temas, foram discutidos e aprovados os Estatutos e o Regimento Interno da Assembleia Parlamentar da CPLP.

Por derradeiro, é importante ressaltar que o texto sob análise encontra-se em harmonia com os princípios constitucionais regentes das relações internacionais do Brasil, nomeadamente o “princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”, preceituado no

inciso IX do art. 4º da Constituição Federal.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009
(MENSAGEM Nº402, DE 2009)**

Aprova o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos Estatutos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator